

TC/005425/2025

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90002/SUB-CV/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de engenharia para desassoreamento mecanizado, limpeza manual, manutenção de áreas ajardinadas do reservatório de amortecimento de cheias - Piscinão Guaraú com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos, à Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha

Interessados: Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha (*), Vivian Costa Felipe

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

PARECER

Senhor Secretário-Geral

Trata-se de Representação interposta por **VIVIAN COSTA FELIPE** em face do Pregão Eletrônico nº 90.002/SUB-CV/2025, promovido pelo Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, para a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA PARA DESASSOREAMENTO MECANIZADO, LIMPEZA MANUAL, MANUTENÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS DO RESERVATÓRIO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS - PISCINÃO GUARAÚ COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.*

A Representante aponta a existência das seguintes ilegalidades no Edital do certame¹: **(2.1)** injustificado impedimento à participação de empresas reunidas em consórcio [alínea “d” do subitem 3.2 do Edital]; **(2.2)** exigência de envio de ofício garantia das propostas em prazo diverso do estabelecido no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21 [subitem 3.1.3 do Edital]; **(2.3)** exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional em atividade específica e restrita a um local específico [item I da alínea “a” do subitem 13.5.4 do Edital].

Ao final, requereu a esta Egrégia Corte de Contas: **(i)** a *retificação do Edital com a correção dos itens ora impugnados*; **(ii)** o acompanhamento da execução contratual, caso finalizada a licitação, com a sua homologação e adjudicação do seu objeto; **(iii)** a penalização dos agentes públicos responsáveis, caso constatadas infrações.

A Auditoria concluiu, em sede de análise preliminar, pela procedência total da Representação (Peça 08).

Nesse contexto, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator determinou a suspensão “ad cautelam” do Pregão e a intimação da Origem para adoção das *medidas cabíveis para correção e saneamento do Edital e/ou* encaminhamento das justificativas quanto aos apontamentos feitos pela Representante (Peça 09).

Intimada, a Origem reconheceu a procedência das alegações da Representante e encaminhou uma minuta do Edital com as devidas correções para análise deste Tribunal de Contas (Peças 14/16).

A Auditoria considerou superadas as irregularidades na minuta do Edital encaminhada pela Origem (Peça 21) e, nesse passo, o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas autorizou a retomada do Pregão, nos termos propostos nos itens 10.1 a 10.4 da Peça 22.

¹ Numeração conferida pela Auditoria em seu relatório preliminar para identificar os apontamentos feitos pela Representante (Peça 08).

Na sequência, os autos foram encaminhados para a Auditoria, que verificou que o Edital havia sido republicado com as devidas correções (Peça 29).

Após, a Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela perda do seu objeto (Peças 31/32).

Por último, a Procuradoria da Fazenda Municipal se declarou ciente do todo o processado e concluiu também pela perda superveniente do objeto da Representação, na esteira das manifestações dos órgãos técnicos desta Egrégia Corte de Contas (Peça 35).

É a síntese necessária.

Passo a opinar.

I – Quanto à admissibilidade da Representação:

Acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica no sentido de que a presente Representação pode ser conhecida, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas (Peças 31/32).

II – Quanto ao mérito da Representação:

Conforme relatado acima, a Origem reconheceu as irregularidades apontadas e efetuou a correção no Edital republicado em 09.05.2025² (Peças 14/16 e 29). Dessa forma, opino pela perda do objeto da Representação.

² De acordo com consulta realizada no Sistema Átomo (Id Licitação 2115563).

No mais, registro que, conforme consulta realizada no Processo nº 6033.2025/0001004-3³, o Pregão Eletrônico nº 90.002/SUB-CV/2025 foi homologado em 30.06.2025.

CONCLUSÃO

Do exposto, opino pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela perda do seu objeto.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Daniela Shimizu
Auditora de Controle Externo
OAB/SP nº 208.355

³ Portal da Prefeitura: <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>